

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA



VÁRZEA GRANDE – MT
2015



ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA

UNIVAG - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO I Da liga e seus fins

Artigo 1º - A Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica, nesse estatuto representada por LACP, fundada por estudantes do curso de medicina do Centro Universitário de Várzea Grande, está vinculada ao curso de graduação em Medicina e ao Conselho de Ligas Acadêmicas do UNIVAG. Congrega alunos do 2º ao 12º período com interesse comum em Cirurgia Pediátrica. É uma instituição civil sem fins lucrativos. Possui caráter multidisciplinar e prazo de funcionamento indeterminado.

Artigo 2º – A LACP terá sua sede e foro ao Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG), Avenida Dom Orlando Chaves, 2655 - Cristo Rei, Várzea Grande - MT, 78118-000.

Artigo 3º - A LACP está vinculada ao curso de graduação em medicina do Centro Universitário de Várzea Grande, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

CAPÍTULO II Dos princípios e finalidades

Artigo 4º - Estimular as atividades extensão, pesquisa e prevenção, tendo em vista o aperfeiçoamento dos estudantes de Medicina interessados em Cirurgia Pediátrica sendo essas as principais finalidades da Liga Acadêmica de Cirurgia Pediátrica- UNIVAG (LACP), o qual apresenta como atribuições mais específicas:

I – Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros, com orientações didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, entre outros;

II – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área da LACP;

III – Incentivar pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira;

IV – Fomentar a educação e a saúde da comunidade por meio do desenvolvimento das atividades de extensão (orientação e atendimento clínico-cirúrgico, entre outras atividades, sob supervisão dos profissionais de saúde);

V – Ampliar o espaço do aprendizado em cirurgia, complementando a formação acadêmica geral.

VI – Os membros da LACP devem obrigatoriamente participar das atividades do centro cirúrgico e dos ambulatórios cirúrgicos.

VII- Promover o intercâmbio com outras ligas ou instituições voltadas à expansão do conhecimento na área da Saúde.

VIII- Divulgar o resultado de pesquisas sobre Cirurgia Pediátrica que possibilitem a melhor abordagem do tema por profissionais e estudantes da área da saúde;

Parágrafo único: As atividades promovidas pelos integrantes da LACP deverão ser realizadas, preferencialmente, em horários extracurriculares.

CAPÍTULO III

Da Organização

Artigo 5º. A LACP-UNIVAG deve possuir, obrigatoriamente, um orientador, o qual deverá ser médico, professor voluntário do Corpo Docente do UNIVAG, com titulação mínima de especialista na área de atuação da Liga; e que poderá contar com o auxílio de instrutores.

Artigo 6º - Orientadores são profissionais docentes voluntários do UNIVAG que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da LACP, tendo como funções:

I – Supervisionar todas as atividades administrativas da LACP;

II – Realizar, junto com o conselho Diretor, a programação anual da LACP;

III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LACP;

IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;

V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LACP.

VI- Realizar treinamento, palestras, orientações para facilitar o aprendizado sobre Cirurgia Pediátrica.

Artigo 7º - Os instrutores da LACP-UNIVAG poderão ser profissionais das diversas áreas de atuação em Medicina e podem ou não ter vínculo com o UNIVAG.

Parágrafo único. Os instrutores devem ser responsáveis por promover a divulgação da LACP-UNIVAG sempre que possível, estimular e facilitar o aprendizado dos membros, assim como a participação destes em eventos de caráter científico que proporcionem maior aprendizado sobre a Medicina, e ainda orientar e auxiliar na elaboração de projetos de ensino, de prevenção e de pesquisa e produção científica juntamente ao orientador da LACP - UNIVAG.

CAPÍTULO IV

Da Constituição

Artigo 8º - A LACP cumpre seus objetivos por meio da Diretoria e da Assembléia Geral, auxiliada pelo Corpo Acadêmico, pelo Corpo Docente e pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único – Cada órgão da LACP se organizará de acordo com as atividades neles desenvolvidas, na forma prevista por este estatuto.

Artigo 9º - Entidades estranhas à Liga poderão associar-se à LACP para fins didáticos e científicos, preservando sua autonomia.

§ 1º - As entidades associadas colaborarão em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária, quando solicitadas pela LACP.

§ 2º - As entidades associadas poderão propor aos órgãos competentes da LACP planos para execução das atividades a que se refere o parágrafo anterior.

Artigo 10º - É vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

CAPÍTULO V

Da Organização Da Liga

Artigo 11º - É direito do membro acadêmico da LACP:

I - Propor a discussão e votação, pela Diretoria e Assembléia Geral, de medidas que julgar elevar os objetivos da LACP;

II - Recorrer à Assembléia Geral e/ou à Diretoria da LACP, quando se sentir lesado por quaisquer penalidades previstas neste Estatuto;

III - Recorrer à Assembléia Geral e/ou à Diretoria da LACP quando julgar que as decisões de um ou outro órgão forem contrárias aos interesses da LACP e/ou a este Estatuto;

IV - Vistoriar o livro da Diretoria;

V - Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu desligamento da LACP.

Artigo 12º - É dever do acadêmico da LACP:

I - Observar as disposições deste estatuto, acatando e cumprindo as decisões da

Diretoria e da Assembléia Geral da LACP;

II - Ao exercer suas atividades em nome da LACP, fazê-lo sempre à luz do Código

Brasileiro de Ética Médica;

III - Comparecer a todas as Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria da LACP;

IV - Cumprir rigorosamente a escalação da Secretaria para as atividades da LACP, sujeitos a penalidades.

Artigo 13º - O número de membros que devem ingressar na LACP a cada ano deve ser determinado pela Diretoria do ano vigente, tendo em vista a manutenção ou melhora da organização da LACP, o número de membros efetivos e a necessidade de novos membros.

Artigo 14º - Em caso de renúncia ou expulsão de membros que culmine em perda numérica significativa a ser determinada pela Diretoria ou que prejudique o funcionamento da LACP, novos candidatos serão convocados, em caráter extraordinário, por ordem de classificação na prova de admissão.

Artigo 15º - Corpo Docente

§ 1º - O coordenador da LACP deve estar vinculado a Cirurgia Pediátrica;

§ 2º - Profissionais de outras áreas de conhecimento podem participar do Corpo

Docente, conferindo à LACP um caráter multidisciplinar.

Artigo 16º - Diretoria

§ 1º - A LACP será administrada por uma Diretoria constituída por

1 Presidente,

1 Vice-Presidente,

1 Diretor Financeiro,

2 Secretários e

3 Diretores Científicos.

§ 2º - É da competência da Diretoria da LACP:

I - Administrar a LACP;

II - Acatar e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões tomadas pela

Assembléia Geral;

III - Criar comissões e cargos que julgar de utilidade;

IV - Conceder ou não a pessoas estranhas permissão para participar das reuniões, cursos, seminários, atividades ambulatoriais e cirúrgicas da LACP;

V - Aplicar penalidades previstas neste Estatuto, conforme legislam os mesmos;

VI - Promover a organização anual do Curso de Introdutório à Liga Acadêmica de

Cirurgia Pediátrica, ou nomear um órgão competente que o faça; o mesmo se aplicando aos seminários e palestras que tenham como objetivo elevar o nível de conhecimento de seus acadêmicos.

Artigo 17º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da LACP. São membros fundadores:

André Sankiti Koike

Camyla Budib

Gianne Hanna Guimarães Dib

Giseli Cristina Teixeira

Higor Guimarães Gomes

Jean Carlos Fontana

Renato Cavalcante Gomes

Rinian Carolina Mendieta Paniagua

CAPÍTULO VI

Da Admissão E Desligamento

Artigo 18º - A admissão de novos membros na LACP-UNIVAG realizar-se-á de acordo com Edital elaborado pela Diretoria auxiliada pelo professor orientador onde estarão dispostos: número de vagas, períodos de inscrição e

seleção, classificação, métodos de avaliação e demais informações necessárias a admissão de novos participantes.

§ 1º- O número de membros que devem ingressar na LACP a cada ano deve ser determinado pela Diretoria do ano vigente, tendo em vista a manutenção ou melhora da organização da LACP, o número de membros efetivos e a necessidade de novos membros.

§ 2º - Em caso de renúncia ou expulsão de membros que culmine em perda numérica significativa a ser determinada pela Diretoria ou que prejudique o funcionamento da

LACP, novos candidatos serão convocados, em caráter extraordinário, por ordem de classificação na prova de admissão.

Artigo 19º - A participação de alunos de outras instituições de ensino superior nas atividades da LACP será possível, em caráter de exceção.

Parágrafo único: o caráter de exceção será analisado pela Diretoria e posta e a apresentada ao Conselho Consultivo para deliberação final.

Artigo 20º - No caso do ex-Ligante desejar voltar a frequentar as atividades da LACP, será considerado como ligante sênior e terá como forma de ingresso realização de prova normalmente.

Artigo 21º - O desligamento de um membro da LACP, pode se dar nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LACP;
- II – Falta a duas reuniões consecutivas da LACP sem justificativa;
- III – Pela colação de grau no curso de graduação em medicina;
- IV – Quando penalizado pela LACP.
- V- Quando do não cumprimento desse Estatuto .

CAPÍTULO VII

Das Penalidades, Impedimentos, Faltas E Renúncias

Artigo 22º - Ao acadêmico da LACP que desrespeitar um dos preceitos deste Estatuto ou deliberações da Diretoria, recairá uma ou mais das penalidades previstas a seguir:

- I - Advertência verbal, em sessão ou reservada.
- II - Ofício de admoestação.
- III - Perda do cargo de Secretário da LACP.
- IV - Perda do cargo de Diretor da LACP.

V - Perda do direito ao certificado de participação acadêmica na LACP, bem como os créditos pela mesma.

VI - Exclusão definitiva do Corpo Acadêmico da LACP.

Artigo 23º - A perda do cargo e/ou a exclusão definitiva da LACP deverá ser decidida pela Assembleia Geral, exclusivamente convocada com este fim, por meio do voto secreto, com pelo menos cinco dias de antecedência, deliberando em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros.

Artigo 24º - O acadêmico que não obtiver no mínimo 75% de presença justificada para os dias em que estiver escalado atividade da LACP, perderá, automaticamente, o direito de receber seu certificado de participação acadêmica referente ao ano corrente, bem como os créditos.

Artigo 25º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da LACP em virtude de ato regular de gestão.

Artigo 26º - Em caso de impedimento, falta ou renúncia do Presidente, deverá assumir automaticamente este cargo o Vice-Presidente.

Artigo 27º - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a chapa diretora e deverá ser convocado novo pleito para a montagem de outra chapa, na conformidade com este Estatuto . Neste caso, o restante da Diretoria deverá administrar até que novo presidente seja eleito.

Artigo 28º - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Tesoureiro, suas funções serão exercidas em conjunto pelos membros restantes da Diretoria, sob responsabilidade do Presidente.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Artigo 29º - Todos os bens imóveis e recursos financeiros que a LACP possui ou vier possuir constituirá o patrimônio da mesma.

Artigo 30º - Os recursos de patrimônio da LACP deverão ser usados somente para manutenção da mesma, para elevação do padrão e melhoria das atividades acadêmicas afins da LACP.

Artigo 31º - A Diretoria é responsável pelo patrimônio da LACP.

Artigo 32º - Toda e qualquer movimentação financeira da LACP deverá ser registrada em ata e no Livro da Tesouraria e somente poderá ser efetuada mediante autorização por escrito do Presidente ao Tesoureiro.

Artigo 33º - Saques necessitam de autorização do Presidente ou do Vice-Presidente.

Artigo 34º - Toda e qualquer movimentação financeira da(s) conta(s) da LACP somente poderá ser efetuada mediante a assinatura do Tesoureiro nas autorizações bancárias destinadas exclusivamente para estes fins.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Artigo 35º - Todos os membros deverão receber na ocasião do seu ingresso uma cópia deste Estatuto via e-mail de forma que todos fiquem cientes das normas da Liga.

Artigo 36º - Para os casos nos quais este Estatuto não se aplicar ou em situações nas quais o Orientador julgar necessário, as decisões serão realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, ou seja, com a participação de todos os membros.

Artigo 37º - Os membros fundadores que completarem o 1º ano da Liga, terão Certificado Especial fazendo menção de sua atuação como tal.

Artigo 38º - Os Membros diretores receberão certificado especial, mencionando-os como tal no período.

Artigo 39º - O presente Estatuto só poderá ser reformulado, no todo ou em partes, pela Assembleia Geral.

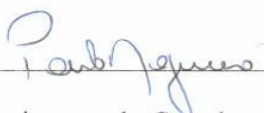
Parágrafo único- A modificação deste Estatuto será possível com aprovação de dois terços dos presentes em Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada com uma (01) semana de antecedência tanto para inclusão de artigo(s) quanto para a modificação de artigos preexistentes, possuindo a Diretoria a obrigação de cumprir as determinações estabelecidas na Assembleia.

Artigo 40º - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pelos membros da LACP-UNIVAG em reunião, bem como pelo Conselho de Ligas Acadêmicas do UNIVAG.

Artigo 41º - O presente Regimento deverá entrar em vigor na data de aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG), revogadas quaisquer disposições em contrário.

Artigo 42º - O presente Regimento deverá entrar em vigor na data de aprovação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Várzea Grande (UNIVAG), revogadas quaisquer disposições em contrário.

Paulo Luiz B. Nogueira
Cirurgião Pediatra
CRM/MT 4876



Assinatura do Coordenador do Curso e
Professor Orientador da LACP
Dr. Paulo Luiz Batista Nogueira